

CLASSIFICAÇÃO

Agente Público é termo que engloba pessoas que prestam serviços ao Estado.

Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público. É o antigo conceito de funcionário público que não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Agente público é pessoa que presta serviço para o Estado.

Os Agentes Públicos classificam-se em:

Agentes políticos: são os que representam a vontade política do Estado, exercem atribuições constitucionais. Ocupam os cargos dos órgãos independentes (que representam os poderes do Estado) e dos órgãos autônomos (que são os auxiliares imediatos dos órgãos independentes). Exs.: Presidente da República, Senadores, Governadores, Deputados, Prefeitos, Juízes, Ministros, etc. Exercem funções e mandatos temporários; Não são funcionários nem servidores públicos, exceto para fins penais, caso cometam crimes contra a Administração Pública;

Agentes administrativos: a) servidor público: são os que ocupam cargo público e estão sujeitos ao regime estatutário; b) empregados públicos: são os que ocupam emprego público e estão sujeitos ao regime celetista; c) servidor temporário: são os que ocupam função pública em caso de excepcional interesse público;

Agentes por colaboração: são particulares que colaboram com o Estado, seja de forma voluntária, quando assumem funções públicas em situação de emergência, seja de forma compulsória, quando são requisitados a colaborar com o interesse público, ou ainda, por delegação, quando recebem a possibilidade de prestar um serviço público.

Dicas:

Lei 8.429/92

“ Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.”

Político: direção + estrutura constitucional + privilégios + alto escalão de governo.

Delegado: serviço público por delegação, são os particulares que exercem funções delegadas da Administração Pública, e que são os serviços concedidos, permitidos e autorizados. Exs.: os serventuários de Cartório, os leiloeiros oficiais, os tradutores,, etc. Respondem criminalmente como funcionários públicos pelos crimes que cometerem no exercício de sua função; A Administração Pública responde pelos danos causados a 3ºs. por este agente, voltando-se, depois, contra o agente público delegado;



Particulares em colaboração: vínculo transitório

Honoríficos (ou convocados): função gratuita de representar a sociedade, são os agentes convocados ou nomeados para prestarem serviços de natureza transitória, sem vínculo empregatício, e em geral, sem remuneração. Constituem os munus publicos (serviços relevantes). Exs.: jurados, comissários de menores, mesários eleitorais; Enquanto exercerem a função; Submetem-se à hierarquia e são considerados funcionários públicos para fins penais.

Servidor Público: cargo + estatutário

Empregado Público: emprego + celetista

Temporários: função + próprio + necessidade temporária e excepcional interesse público.

Cargo, emprego e função públicos

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor. É criado por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão. Na criação ou extinção de cargo público, a regra geral é o paralelismo das formas, ou seja, a extinção será feita pela mesma forma da criação. Porém há duas exceções: a) declaração da desnecessidade do cargo; b) cargo vago (art. 84, VI) – Compete privativamente ao Presidente da República dispor mediante decreto, sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

CARGOS	CRIAÇÃO	INICIATIVA	EXTINÇÃO
EXECUTIVO	Lei	Privativa do Presidente da República	Lei de iniciativa privativa do Presidente da República
LEGISLATIVO	Resolução	Casa Legislativa	Resolução da Casa Legislativa

É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei. Segundo o STF, não podem os servidores estatutário celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, pois é direito reservado a trabalhadores de iniciativa privada.

No caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público notificará o servidor por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata.